

RECEBIDO F4
SGP-23

25 ABR 2019

12/00 Horas

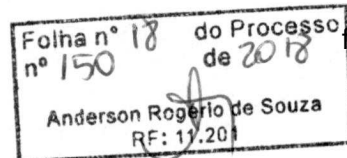
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 18 a 20 e folha de
informação sob nº 21 16/05/19

Anderson Roberto de Souza
RF 17.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



26

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00699/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 150/18, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre os convênios celebrados entre o Município e as entidades do Terceiro Setor, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

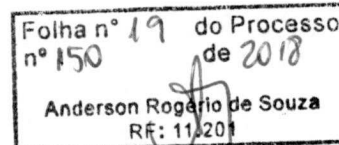

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 27

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 150/18)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Dispõe sobre os convênios celebrados entre o Município e as entidades do Terceiro Setor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fixará como diretriz o limite de 10 (dez) convênios, por unidade administrativa, celebrados entre o Município e as entidades do Terceiro Setor.

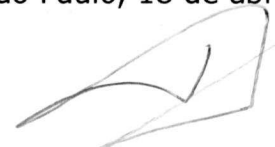
Parágrafo único. Os convênios atuais, mesmo que excedido o limite fixado no "caput" deste artigo, terão eficácia até que se atinja o prazo de término respectivo.

Art. 2º Esta lei considerará, para seus efeitos, os convênios do Município, através de todos os seus órgãos, executados com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 nº 150	do Processo de 2018
Anderson Rogério de Souza RF: 17.201	

São Paulo, 24 de abril de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00699, de 18/04/19, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 150/18, de autoria do Vereador Gilson Barreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 29

do processo nº

150

de 20

18

16 / 05 / 19

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

(a)

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo
RF 11.201

À SGP-22,
Senhor Supervisor.

Para as devidas providências, tendo
em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 16/05/2019.


RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo